|  |
| --- |
| **CONTRATO EMBRAPII Nº XXXXXXXX/2024** |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – **EMBRAPII** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto S/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13° andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília/DF, CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

**CONTRATADA**

**<...............................>**., inscrita no CNPJ sob o nº **<...............................>**.,, sediada na **<...............................>**.,, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **<...............................>**.,, CPF **<...............................>**., \*, ao final assinado.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato com vistas a **prestação de serviços especializados na assessoria contábil, administrativa, financeira e fiscal,** que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos termos do **processo PROTON nº** [**00100.002133/2024-78**](https://proton.embrapii.org.br/proton/protocolo/impressao.asp?cod_protocolo=14507&area=processo):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente a c***ontratação de empresa para prestação de serviços especializados na assessoria contábil, administrativa e fiscal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento e seus Anexos, para atender às demandas da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII.***
	2. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de XXX/12/2024.
	3. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:
1. Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII;
2. Contrato;
3. Proposta Comercial para Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação deles.
	2. Os empregados da CONTRATADA não terão horário fixo nem subordinação hierárquica à CONTRATANTE, devendo, no entanto, cumprir todos os serviços contratados dentro dos prazos acordados, atendendo a eventuais convocações da CONTRATANTE.
	3. Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços demandados correrão por conta da CONTRATADA.
	4. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA utilizará profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão.
	5. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, objeto da presente contratação.
	6. Todos os custos relacionados ao deslocamento dos empregados, como passagens, traslados, hospedagem, alimentação e outros fora do Distrito Federal, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **<XXXXXXXXXXXX>**, na forma constante na Proposta apresentada pela CONTRATADA e no item 3.2 deste Contrato.

3.2. O pagamento ocorrerá mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura e considerará os serviços formalmente aprovados, devendo para tanto ser acompanhado do preenchimento do IMR, previsto no ANEXO I – INDICADOR DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR** **UNITÁRIO** **R$** | **VALOR TOTAL R$****(36 MESES)** |
| 01 | (Analista Pleno – **Contador, Gestão de Riscos, Administrativo/Financeiro**) | Posto de serviço | 08 |  |  |
| **SUBTOTAL TERCEIRIZAÇÃO** |  |
| 02 | Consultoria Fiscal/Contábil | Serviços/mês | 01 |  |  |
| **SUBTOTAL CONSULTORIA** |  |
| **VALOR GLOBAL** |  |

**CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

* 1. **TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTES POSTOS DE TRABALHO:**
		1. **(analista contábil – Contador Pleno)**
1. Analisar, classificar e escriturar a documentação correspondente aos atos e fatos da gestão econômico-financeira e patrimonial da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 6.404/1976, na forma estabelecida pela Lei nº 11.638/2007;
2. Apropriar as receitas da entidade, através dos créditos na rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
3. Contabilizar os recursos financeiros, recebidos e repassados, de forma segregada por fontes de recursos: públicos, privados nacionais e internacionais e por centro de custos, observadas a discriminação de tais recursos;
4. Contabilizar a depreciação dos bens móveis e auxiliar no processo de inventário anual conforme legislação vigente;
5. Elaborar e apresentar mensalmente, e quando solicitado pelo superior imediato, os demonstrativos contábeis, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade vigentes;
6. Conciliar mensalmente as contas contábeis;
7. Levantar e elaborar as demonstrações contábeis mensais e anuais, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade; e
8. Outras atividades relacionadas e/ou correlacionadas.
	* 1. **(analista pleno – Gerenciamento de Riscos) - formação em contabilidade ou administração**
9. Realizar conciliação bancária das prestações de contas apresentadas pelas unidades EMBRAPII;
10. Verificar consistência entre despesas e documentos apresentados nas prestações de contas;
11. Identificar devoluções de saldos de projetos concluídos;
12. Outras atividades relacionadas.
	* 1. **(analista pleno – Área Administrativa/Financeira)**
13. Elaborar e emitir relatórios semanais de execução orçamentária e do fluxo de caixa;
14. Elaborar a prestação de contas anual da EMBRAPII, a ser concluída até o dia 15 de janeiro de cada ano, em conformidade com as exigências do Contrato de Gestão firmado com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Saúde, da Economia e outros que porventura a EMBRAPII venha a firmar;
15. Elaborar relatórios, tais como relatórios de gestão e gerenciais de atividades, detalhados na forma definida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria-Geral da União –CGU, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Economia, Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES e outros que porventura a EMBRAPII venha a se obrigar;
16. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes à área contábil;
17. Efetivar os registros no sistema de compras para cada seleção de fornecedores, nos termos do Regulamento de Compras da EMBRAPII;
18. Analisar planilhas de preços de empresas participantes em processos de contratação de bens ou serviços para a EMBRAPII, bem como cálculos em geral de atualização de débitos;
19. Conferir e emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a EMBRAPII e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
20. Executar, analisar e controlar processos através da aplicação de procedimentos e normas definidos pela área;
21. Elaborar e acompanhar contratos, incluindo vigência, saldos residuais, cumprimento das disposições, aditivos de cada contrato de fornecedor e prestador de serviços, mantendo registro mensal de planilhas, consulta periódica das regularidades fiscais e trabalhistas;
22. Elaborar seleção de fornecedores mediante a requisição de compras das áreas demandantes, pesquisa de preços, termos para seleção de fornecedores, análise de propostas de cada fornecedor e julgamento das propostas, solicitação de pagamento;
23. Registrar e controlar o acervo patrimonial da EMBRAPII no sistema próprio de registro de bens tangíveis e intangíveis, emitindo os termos de responsabilidade para cada detentor de carga, discriminando os bens privados e públicos cedidos, se houver;
24. Propor à Diretoria medidas necessárias à melhoria da execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial; e
25. Outras atividades relacionadas.
	1. **CONSULTORIA ÁREA FISCAL/CONTABIL**
26. Emitir e registrar as notas fiscais emitidas;
27. Emitir as guias previdenciárias e de impostos incidentes sobre as operações realizadas pela EMBRAPII;
28. Emitir e enviar as informações (SPED), declarações e do livro eletrônico, para cumprimento da legislação do Distrito Federal e da União, dentro dos prazos legais;
29. Realizar as diligências que se fizerem necessárias nos órgãos de fiscalização relativas à área fiscal, como Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS e a Caixa Econômica Federal;
30. Informar à CONTRATANTE sobre as exigências oriundas de Leis, decretos, Instruções Normativas oriundas do Distrito Federal, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade, dentre outras que se fizerem necessárias para atuação da EMBRAPII; e
31. Emitir e regularizar certidões da CONTRATANTE, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
32. Participar, quando convocado, de Reuniões, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto selecionado;
33. Assessorar a Diretoria Colegiada da EMBRAPII em assuntos referentes às áreas contábil, de pessoal e recursos humanos, fiscal e administrativa;
34. Assessorar, ainda, o Diretor-Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes aos Conselhos de Administração e Fiscal, sempre que for devidamente solicitado.
35. Elaborar Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em processos judiciais e administrativos que envolvam a EMBRAPII;
36. Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil da EMBRAPII, bem como do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
37. Cumprir os deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais, se obrigando a tratar os Dados Pessoais coletados e acessados no âmbito da contratação, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável;
38. Atender todos os prazos estipulados pela EMBRAPII referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;
39. Elaborar respostas a questionamentos oriundos do TCU, CGU, autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, Auditores Independentes, Ministério Supervisor e outros que se fizerem necessários e que guardem relação com o objeto contratado, sempre que necessário; e
40. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, administrativa e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme valores estabelecidos com a entrega definitiva de cada um serviço, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal deste contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 - A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

5.3 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA, a fim de se verificar sua regularidade.

5.4 - Na hipótese de apresentação de fatura que não contenha comprovadamente todos os requisitos exigidos por lei, bem como o que seja descrito neste contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento do montante controverso, até que seja devidamente corrigida nos termos do contrato, sendo que em nenhuma hipótese, a discussão irá ultrapassar 10 (dez) dias da data da prestação do serviço.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto da CONTRATADA, operando-se automaticamente a mais rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos valores pagos, sendo certo que os comprovantes de depósito bancário configurarão documento comprobatório do pagamento dos valores dos Serviços.

5.6 - Havendo alteração na conta bancária, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pagamento. Caso a CONTRATADA não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista no item 5.5.

5.7 - Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão recolhidos pela CONTRATADA, ou em seu nome, de acordo com a legislação em vigor. Fica a CONTRATANTE autorizada, desde logo, a deduzir e a reter os tributos e encargos previstos na legislação, que incidam sobre os serviços pactuados.

5.8 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de seu mister, em especial as decorrentes deste Contrato, e manter a CONTRATANTE a salvo de demandas, ações judiciais, reclamações e notificações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive de empregados e fornecedores da CONTRATADA.

5.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar, na época de emissão das Notas Fiscais/Faturas, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal, estadual e municipal, ou do Distrito Federal, de seu domicílio ou sede.

5.10 - A apresentação das certidões não obsta a consulta online pelo gestor do contrato, quando possível.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, salvo mediante autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA venha a passar por um processo de fusão, cisão ou incorporação, esta deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias da oficialização da operação.

6.1.2 - Fica a critério da CONTRATANTE a continuidade do presente contrato caso ocorra o previsto no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os serviços ora contratados têm fundamento na Coleta de Preços nº 07/2024, com amparo no art. 10, do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes, prorrogável, sucessivamente.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a EMBRAPII, permitida a negociação com o contratado.

* 1. Até 90 (noventa) dias antes do término do período de 12 (doze), cabe as partes comunicar, por escrito, o seu propósito de prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

9.1.1 - À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas de:

* 1. fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
	2. determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
	3. sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância pela CONTRATADA de seus deveres constantes deste Contrato.

9.1.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

10.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, todos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 - Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

10.2.1 - No caso de ajuizamento de ações judiciais contra a CONTRATADA envolvendo a CONTRATANTE no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, a CONTRATADA deverá requerer ao juízo competente a exclusão da CONTRATANTE do processo.

10.2.2 - A CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
2. Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
3. Reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da CONTRATADA;
4. Reconhecimento judicial e/ou administrativo da CONTRATANTE relativamente a débitos de responsabilidade da CONTRATADA de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;
5. Indenização à CONTRATANTE e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA;
6. Prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de quaisquer naturezas;
7. Despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE MATERIAL**

11.1 - Todos os documentos, dados e informações geradas por, ou associados ao serviço de consultoria serão de propriedade da CONTRATANTE, podendo esta utilizá-los para quaisquer fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

12.1 - A abstenção do exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES**

13.1 - As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de CONTRATADA/CONTRATANTE, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

13.1.1 - A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.1.2 - Toda e qualquer documentação e os resultados obtidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

13.1.3 - Executados os serviços e atendidas as demais obrigações do presente contrato, a CONTRATANTE poderá emitir, mediante solicitação da CONTRATADA, atestado de capacidade técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

14.1 - A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa e pela segurança da informação.

14.2 - A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

14.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

14.4 - A CONTRATADA e os profissionais alocados para os serviços objeto deste contrato deverão assinar Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

* + 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
		2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
		3. Quando o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
		4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
		5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
		6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação à execução do objeto contratual.
		7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento.
		8. Paralisar, quando o caso, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
		10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
		11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação do fornecedor;
		13. Manter atualizados os programas e procedimentos operacionais, de acordo com a legislação vigente;
		14. Indicar medidas preventivas para corrigir eventuais deficiências ou problemas identificados no processo efetuado;
		15. Prestar aos empregados públicos da área de RH da Contratante, assistência legal nos serviços prestados, através do profissional habilitado da Contratada e obedecendo as normas contidas neste Contrato.
		16. Cumprir as condições e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista, Acordo Coletivo de Trabalho, normas institucionais da EMBRAPII que envolvam a folha de pagamento, bem como a política e cronograma da empresa previamente informada.
		17. Garantir a qualidade, o resultado e o prazo de entrega da Folha de Pagamento com respectivos encargos e relatórios legais acordados conforme cronograma aprovado previamente por ambas as partes. Em caso de intercorrência, informar qual a medida corretiva para sanar a intercorrência.
		18. A contratada por operacionalizar todo processo do objeto contrato é responsável por toda a infraestrutura de servidores, de software, assim como é responsável pelas rotinas de backup em geral, para garantir o devido prestação de serviços da EMBRAPII e ao término do contrato, transmitir as informações de maneira adequada.
		19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

16.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

16.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato ocorrerá por escrito, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na continuidade dos serviços;

d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA; e

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.5. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

17.6. Na rescisão unilateral será assegurado à CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

18.1. Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento.

18.1.1. Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, consequentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1 - A CONTRATADA responderá pela segurança da informação e por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, associados, prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, conforme definidos na Cláusula Décima Oitava acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

i . **Advertência;**

ii . **Multa** de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não prestar os serviços nos prazos estabelecidos;

iii. **Multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da CONTRATANTE;

iv. **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

1. **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Coleta de Preços e/ou Proposta, por ocorrência;

vi . **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a CONTRATANTE aplique outras sansões previstas em lei.

21.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA.

21.5. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

21.6. O rol das infrações descritas acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas em legislações específicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

22.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

22.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

* + 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
		2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

22.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1 - Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexequível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

23.2 - O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou reajustado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das Partes, mediante o competente aditivo contratual (“Termo Aditivo”), devidamente assinado pelas Partes.

23.3 - Fica pactuado entre as Partes, em caráter obrigatório, que, na hipótese de a CONTRATADA vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela CONTRATADA que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a CONTRATANTE.

23.4 - Tendo em vista os termos dos arts. 2º e 3º da CLT e do Enunciado 331 do TST, não haverá subordinação hierárquica, jurídica ou econômica entre o pessoal da CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA.

23.5. Todas as necessidades e demandas da CONTRATANTE, com relação aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços contratados deverão ser transmitidas ao representante da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais e de urgência, sem prejuízo de posterior ratificação.

23.6. Quando da utilização de equipamentos ligados à rede da CONTRATANTE, a CONTRATADA assegura e garante que a sua utilização não ocorrerá, em hipótese alguma, sem a prevenção de “softwares” contra-ataques, além do total, plena e irrestrita garantia da segurança da informação.

23.7. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE faça, em seus computadores e/ou outros equipamentos por si utilizados, verificações e eventuais correções relativos à segurança da informação, incluindo, mas não se limitando à instalação de softwares para garantir a total integridade do ambiente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 24.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.24.2. O presente documento será assinado na forma eletrônica, bem como as PARTES reconhecem, a validade e autenticidade das assinaturas (eletrônica) pelo Sistema PRÓTON ou outro aceito pelas PARTES, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, estando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4º, do CPC.24.3. E, para validade do que foi pactuado, firmam o presente Termo Aditivo por meio de assinatura eletrônica, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**. Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

|  |  |
| --- | --- |
| *(assinatura eletrônica)*GUILHERM COUTINHO CALHEIROSDiretor de Planejamento e Gestão **EMBRAPII** | *(assinatura eletrônica)*ALVARO TOUBES PRATADiretor-Presidente **EMBRAPII** |

*(assinatura eletrônica)***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****REPRESETANTE LEGAL**ANEXO I – INDICADOR DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO

|  |
| --- |
| **INDICADOR – ACOMPANHAMENTO QUALITATIVO DOS SERVIÇOS**  |
| **FINALIDADE**  | Acompanhar a qualidade das entregas de responsabilidade da Contratada na execução dos serviços de terceirização do processamento da folha de pagamento  |
| **METAS A CUMPRIR**  | Entrega de documentos e artefatos produzidos pela Contratada atendendo aos requisitos funcionais da contratação e sem incidência de erros ou inconsistências motivados pela própria empresa.  |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO**  | Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.  |
| **FORMA DE ACOMPANHAMENTO**  | Conferência, pela área técnica da EMBRAPII, dos documentos e artefatos produzidos pela Contratada, a fim de verificar o atendimento aos requisitos funcionais da contratação, bem como quanto à presença de erros ou inconsistências motivados pela própria CONTRATADA e que possam vir a prejudicar o cumprimento de prazos devidos pelo EMBRAPII, gerarem multas etc.  |
| **PERIODICIDADE**  | Mensal  |
| **MECANISMO DE CÁLCULO**  | Os eventuais erros ou inconsistências serão contados unitariamente - isto é, por erro ou inconsistência apurados – considerando o conjunto de documentos e artefatos encaminhados pela Contratada, produtos do processamento do ponto, da folha de pagamento, dos relatórios gerados etc. A contagem será realizada nos períodos de conferência do processamento da folha realizado pela Contratada. Erros posteriormente identificados serão objeto.  |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA**  | Desde o início da vigência contratual  |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Em relação a quantidade de entregas com erros ou inconsistências, contadas ao término do mês de referência: i. **5 a 10 erros/inconsistências**: multa de 1,5% sobre o valor total do contrato; ii. **11 a 15 erros/inconsistências**: multa de 3% sobre o valor total do contrato; iii. **A partir de 16 erros/inconsistências**: multa de 5% sobre o valor total do contrato + encaminhamento para aplicação de sanção  |
| **SANÇÕES** | Correções e/ou inconsistências não resolvidas pela Contratada, poderão vir a ser objeto de penalidades administrativas, conforme este instrumento contratual.  |

 |